



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais**

**Despacho**

**Interessado:** Norberto Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
**Assunto:** Ofício nº 57/2023/DL, que encaminha o Requerimento nº 376/2023 - solicita apoio para disponibilizar profissionais de apoio escolar aos alunos com transtorno do Espectro Autista nas Escolas Estaduais da cidade de Pindamonhangaba, para o ensino médio

Restitua-se à Casa Civil para conhecimento das informações prestadas por esta SEDUC.

São Paulo, 26 de abril de 2023.

Vera Lucia Martins Sette  
Técnico Master III  
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 5395/2023  
Data: 16/05/2023 Horário: 08:05  
LEG - Ofício - REQ 376/2023

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Encaminhar documento para Sessão

do dia 16/05/2023

Departamento Legislativo

Classif documental

006 01 10 004



SEDUCDES2023157583A



Assinado com senha por VERA LUCIA MARTINS SETTE - 26/04/2023 às 09:54:24  
Documento Nº 71480909-4866 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71480909-4866>

SIGA



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Centro de Apoio Pedagógico

**Despacho**

**Interessado:** Norberto Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
**Assunto:** Solicita apoio para disponibilizar profissionais de apoio escolar aos alunos com transtorno do Espectro Autista nas Escolas Estaduais da cidade de Pindamonhangaba, para o ensino médio  
**Número de referência:** e-mail de 22/02/2023

Trata-se do Requerimento nº 376/2023 (fl. 4), da Ementa elaborado pelo Vereador José Carlos Gomes, da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, encaminhado por Norberto Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, ao Deputado Federal Marcos Pereira, ao Governador do Estado de São Paulo, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ao Executivo Municipal (de Pindamonhangaba) com cópia ao Dirigente Regional de Ensino (Diretoria de Ensino - Região Pindamonhangaba), solicitando apoio para disponibilizar profissionais de apoio escolar aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas estaduais da cidade de Pindamonhangaba, DE ensino médio, conforme consta na Lei nº 12.764/2012.

Constam nos autos:

- Comunicado via e-mail ao governador de 22/02/2023, citando o ofício nº 57/2023/DL (fl. 2).
- Ofício nº 57/2023/DL com cópia do requerimento aprovado na sessão ordinária realizada em 14/02/2023 (fl. 3)
- Requerimento nº 376/2023, da Ementa elaborado pelo Vereador José Carlos Gomes, da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba (fl. 4)
- Despacho da Casa Civil encaminhando à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para providências (fl. 6)

**I. Da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo:**

Preliminarmente, cumpre mencionar que a Secretaria da Educação (SEDUC-SP), avançando no firme compromisso de garantir ensino de qualidade e pleno exercício dos direitos fundamentais aos estudantes de sua rede, apresentou, em setembro de 2021, o documento consolidado da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo que, partindo dos patamares já alcançados pelo estado em relação aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, consolida as diretrizes e bases para a organização e atuação da rede estadual na perspectiva da inclusão, garantindo a educação a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos e, por consequência, o fortalecimento da cidadania ao longo da vida.

Classif. documental: 006.01.10.004



Assinado com senha por MARGARETH SILVEIRA - 24/04/2023 às 13:54:55 e RICARDO OSSAMI PARISI - 24/04/2023 às 14:04:25  
Documento Nº 71268274-1014 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71268274-1014>



SIGA



Importante informar que, na data de 06 de abril de 2023, foi homologado pelo Ex. Sr. Governador Tarcsio de Freitas, o DECRETO Nº 67.635, que dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino, apresentando normativas na perspectiva inclusiva a fim de convergir para efetivação de garantia de direitos em consonância com as diretrizes da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo.

Diante dessa perspectiva atual, que é a inclusão escolar desses estudantes nas classes comuns da educação básica, e, levando-se em consideração as demandas específicas de cada um deles, para que essa Política seja plenamente desenvolvida, a SEDUC conta com uma estrutura física e de pessoal capacitado, dispondo de equipes pedagógicas especializadas, com vistas à garantia desta inclusão.

Em atendimento aos incisos III, V, VII, XVII do art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o aluno regularmente matriculado na rede regular estadual, diante de suas especificidades, poderá contar com:

**Atendimento Educacional Especializado (AEE)** - serviço disponibilizado para os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial como característica complementar ou suplementar no apoio do processo de aprendizagem, conforme disposto pela Resolução SE 68.2017. No estado de São Paulo, o AEE é disponibilizado nas seguintes formas:

**Salas de Recursos** - espaço multifuncional localizado nas escolas da rede pública estadual, equipado com mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade, dedicado para o atendimento aos estudantes. O atendimento em Salas de Recursos desenvolve-se de forma especializada em turnos por área: auditiva, física, intelectual, visual, TGD/TEA e altas habilidades/superdotação.

**Modalidade Itinerante** - atendimento oferecido aos estudantes em espaço físico que não é totalmente dedicado ao AEE, pois, em momentos diversos, é utilizado para outras atividades pedagógicas. Não obstante, este atendimento também é realizado com equipamentos e recursos necessários para apoio ao estudante em sua especificidade.

**Ensino Colaborativo** - Serviço disponibilizado que corrobora para articulação entre o professor especializado e os professores regentes das classes comuns, por apresentar-se como importante estratégia a inclusão dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial nas classes comuns do ensino regular, e perfaz-se como importante diretriz para o fomento da cultura inclusiva nas escolas da rede pública.

SEDUCDES202315A619A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Centro de Apoio Pedagógico

**Professor(es) regente(s) da sala** - responsável pela condução do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, pelos aportes especializados no processo educacional dos alunos e pelos conteúdos ministrados aos alunos da sala. Assim, o professor regente é responsável por seus alunos, de modo a criar e manter o espaço ensino-aprendizagem favorável a todos os educandos.

**Professor(a) Especializado(a)** - docente devidamente habilitado(a) por área (deficiência auditiva, visual, física/motora, intelectual, TEA ou altas habilidades superdotação), atua na mediação pedagógica necessária ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos(as) estudantes. Esse(a) profissional é responsável por analisar as potencialidades e capacidades do(a) estudante e elaborar o Plano de Atendimento Individualizado, de forma que as ações empreendidas por todos(as) os(as) professores(as) possam convergir para a inclusão e desenvolvimento do(a) estudante.

**Profissional de Apoio Escolar/Cuidador** - Esse profissional vem definido pelo inciso XIII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Trata-se de apoio à locomoção, à higiene e à alimentação do aluno, bem como do apoio às atividades escolares, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Ao longo dos anos, a Secretaria da Educação vem disponibilizando o apoio do Profissional de Apoio Escolar, anteriormente chamado Cuidador, inclusive considerando os compromissos assumidos pelo Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 2013, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Destaque-se, entretanto, que o profissional de apoio voltado às atividades escolares em nenhum momento pode ser confundido com a atuação de um docente.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas,*

Ressalta-se ainda que os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial podem contar, também, com o atendimento de serviço de transporte, material escolar e mobiliário adaptado às suas necessidades.

2



Assinado com senha por MARGARETH SILVEIRA - 24/04/2023 às 13:54:55 e RICARDO OSSAMI PARISI - 24/04/2023 às 14:04:25  
Documento Nº 71268274-1014 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autent/car?n=71268274-1014>



SEDUCDES2023154619A

## II. Como ter acesso aos apoios, recursos e serviços da Educação Especial na rede estadual de ensino

Os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, regularmente matriculados na rede estadual de ensino podem contar com o que se fizerem necessários, após serem identificados em Avaliação Inicial Pedagógica.

A **Avaliação Inicial** pedagógica é **essencial** no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

Essa avaliação é realizada por Professor Especializado com o objetivo de identificar, elaborar e organizar apoios, recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para a inclusão escolar e efetiva participação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial no ambiente escolar.

A partir do processo de Avaliação Inicial pedagógica, é realizado o **Plano de Atendimento Individualizado - PAI**, elaborado pelo Professor Especializado, objetivando elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades de estudantes no Atendimento Educacional Especializado:

Assim, para os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial regularmente matriculados na rede estadual de ensino, caso a escola não tenha realizado a avaliação inicial, os pais responsáveis podem procurar a Diretoria de Ensino mais próxima do seu endereço, para que as providências sejam tomadas. Lembrando que somente com a Avaliação Inicial é possível ter acesso aos apoios, recursos e serviços elencados no item I.

## III. Do profissional de apoio escolar (cuidador) e acompanhamento especializado

Lembramos que todo estudante elegível da Educação Especial pode dispor dos serviços elencados no item I deste documento: do Professor Regente, Professor Especializado na Sala de Recursos, Ensino Colaborativo, Cuidador e acessibilização curricular, pois com esses recursos já possui o apoio e o acompanhamento pedagógico especializado para seu desenvolvimento escolar.

Diante dos apoios, recursos, serviços supracitados e da ampliação do AEE e do Ensino Colaborativo, que estão em andamento e consonância com a Política da Educação Especial, a Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba, informa, conforme relatório, que orientou as equipes escolares:

“(…)

*- Que a Unidade Escolar realize reunião com a família responsáveis com a finalidade de apresentar e orientar sobre os trabalhos educacionais a serem*



4



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Centro de Apoio Pedagógico

*realizados ao longo do ano letivo, sobre os recursos e serviços oferecidos para a inclusão do estudante;*

*- Que a Equipe Escolar realize avaliação multidisciplinar do estudante, a fim de que sirva de subsídio para o trabalho a ser desenvolvido pelos docentes dos diversos componentes curriculares, considerando as necessidades de aprendizagens da estudante;*

*- Que a Equipe Gestora encaminhe o estudante para o Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos ou Itinerância)*

*- Que a Equipe Gestora realize orientações aos docentes sobre as adaptações/flexibilizações curriculares, sobre relatórios e registros relativos ao processo de aprendizagem da estudante.*

*- Que a Equipe Escolar, nas reuniões de Atividades Pedagógicas Coletivas (ATPC), propicie momentos de estudo e formação para atuação, do professor da sala de aula regular, no processo de ensino do estudante com deficiência.*

*- Que Gestores e Professores da Unidade Escolar realizem o Curso da Educação Especial para Profissionais da Educação oferecido pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza".*

*- Que a Equipe Escolar disponibilize os recursos de tecnologias assistivas para os estudantes que deles necessitem. "*

Dessa forma, a Diretoria de Ensino e Unidades Escolares se comprometem a viabilizar aos estudantes elegíveis da Educação Especial todos os serviços elencados no item I, conforme a necessidade de cada estudante.

Consignando que estes órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Educação permanecem à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários, encaminhe-se à ATCOPED com posterior envio à Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais - ARINS.

São Paulo, 24 de abril de 2023.

Margareth Silveira  
Professor Educação Básica II  
Centro de Apoio Pedagógico





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Centro de Apoio Pedagógico

Ricardo Ossami Parisi  
Diretor Técnico III - Cargo em Substituição  
Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado



Assinado com senha por MARGARETH SILVEIRA - 24/04/2023 às 13:54:55 e RICARDO OSSAMI PARISI - 24/04/2023 às 14:04:25  
Documento Nº 71268274-1014 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71268274-1014>



SEDJUCDES2023154619A

- SAPL
- CONTROLE RESPOSTA
- DIGITALIZADO/SAPL

\_\_\_\_\_ *ma*